

1. Introdução

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, foi apresentado ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução (PE) da "Ampliação da Área de Exploração da Pedreira de Alva de Pataias (Licença n.º 2031)", cujo proponente é a CMP – Cimentos Maceira e Pataias, SA e a entidade licenciadora a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT).

Para o efeito foi nomeada, ao abrigo do Artigo 9º do referido Decreto-Lei, a seguinte Comissão de Avaliação (CA): IA, Instituto Português de Arqueologia (IPA), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e Instituto da Água (INAG), tendo esta entidade informado a Autoridade de AIA que participaria apenas com a elaboração de parecer técnico.

O prazo previsto no n.º 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA com o disposto no Artigo 12º do mesmo diploma legal, posteriormente regulamentado pelo Anexo II da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, termina a 11 de Março de 2005.

2. Descrição do Projecto

O Projecto localiza-se no concelho de Alcobaça, freguesia de Pataias, e consiste na ampliação da pedreira de Alva de Pataias para uma área de 179,8 ha, apresentando actualmente uma área licenciada de 65,8 ha.

A presente ampliação da pedreira tem como objectivo garantir o abastecimento, a médio/longo prazo, de matérias primas minerais destinadas à produção de cimento da fábrica da CIBRA – Pataias, permitindo dar resposta ao aumento da capacidade de produção desta fábrica, previsto ocorrer a partir de 2005.

3. Aditamento ao EIA

No âmbito da verificação da conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais e a Reformulação do Resumo Não Técnico. Assim, em 2004/10/18, estes elementos foram solicitados ao proponente, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Em resposta, a 2005/03/04, o proponente enviou para o IA um aditamento ao EIA e a Reformulação do Resumo Não Técnico.

Após a análise da referida documentação, foi considerado que a mesma não responde à totalidade das questões levantadas no âmbito dos descritores Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, descritores considerados determinantes à tomada de decisão.

Para o descritor Ambiente Sonoro, foram solicitados os seguintes elementos:

- *“Dado que as medições dos níveis sonoros constantes no EIA são de 2002, deverá ser indicado se a situação de referência se manteve até à presente data. Caso tenham ocorrido alterações que possam alterar significativamente a emissão de ruído, deverão ser realizadas novas medições.”*
- *“Realização de estimativas dos níveis sonoros expectáveis nos receptores sensíveis com a implementação do Projecto. Os resultados deverão ser analisados à luz do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 Novembro, designadamente em termos dos critérios de exposição máxima e incomodidade, por forma a fundamentar os impactes gerados nos receptores sensíveis.”*

Da análise dos elementos enviados, verificaram-se as seguintes lacunas:

- Os pontos de medição seleccionados não são suficientes para caracterizar o ambiente sonoro nos receptores sensíveis existentes nas imediações e envolvente directa da área de localização do projecto. Assim, considera-se que deveriam ter sido efectuadas medições junto de todos os pólos de áreas sociais localizadas a norte e mais próximos da área de ampliação da pedreira.

Acresce que não é apresentada qualquer justificação para a não inclusão destes receptores sensíveis na amostragem apresentada.

- Pela análise do relatório de ensaio apresentado, verifica-se que o mesmo carece da justificação da representatividade das amostras (10 minutos num intervalo de tempo de medição das 10h57 às 12h14 no período diurno, e das 22h25 às 23h40 no período nocturno). Esta questão é relevante quando se verifica a existência de diferenciais negativos entre o ruído ambiente e o ruído residual, de diferenças significativas entre o L90 e o LAeq, especialmente na determinação de ruído residual, e de impulsividade atribuível aos ciclos de carga dos camiões.
- No que respeita à avaliação de impactes, considera-se que o aditamento não apresenta justificação técnica das afirmações proferidas neste âmbito e constantes do EIA, sendo totalmente omissa relativamente à previsão da conformidade do projecto com o disposto nos n.º 2 e 4 do artigo 8º do RLPS.

Alerta-se que para informações adicionais relacionadas com o descritor Ambiente Sonoro sugere-se a consulta das notas técnicas “Avaliação de Impacte Ambiental”, “Directrizes para a Avaliação de Ruído de Actividades Permanentes (Fontes Fixas)” e “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente”, disponíveis em www.iambiente.pt.

No que se refere ao descritor Qualidade do Ar, foram solicitados os seguintes elementos:

- *“Caracterização da situação de referência através de medições de concentração de partículas em suspensão (PM_{10}) nos receptores sensíveis. A metodologia a utilizar deve atender ao cenário mais crítico e ao cenário mais frequente, considerando as condições meteorológicas e*

as localizações dos receptores sensíveis. A duração da campanha não deve ser inferior a cinco dias, e os períodos não devem ser inferiores a 24h, a fim de permitir comparar com os valores legislados. Deverão ser apresentadas as condições de realização da amostragem, nomeadamente no que se refere às condições meteorológicas e regime de laboração da Pedreira”.

- *“Apresentação de estimativas dos valores de concentrações de partículas (PM₁₀) nos receptores sensíveis, de acordo com a legislação em vigor, de modo a fundamentar os impactes gerados nestes receptores”.*
- *“Apresentação de um plano de monitorização relativo à concentração de partículas em suspensão na atmosfera, expressa em termos de PM₁₀, atendendo aos receptores sensíveis considerados aquando da caracterização da situação de referência”.*

Da análise dos elementos enviados sobre Qualidade do Ar, verificaram-se as seguintes lacunas:

- Atendendo que existem diversos receptores sensíveis existentes nas proximidades da área de localização do projecto deveriam ter sido apresentadas as razões que levaram à selecção dos pontos considerados representativos da área de influência do projecto.
- A verificação do cumprimento dos valores legislados deverá ser apenas indicativa, dado o número de amostragens realizadas. Refere-se ainda que no 3º dia, no Ponto 2, ocorreu uma excedência ao valor limite definido no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, para o parâmetro PM₁₀, facto que não é devidamente transposto para a análise dos resultados obtidos.

Alerta-se que os valores limite estipulados na Portaria n.º 286/93, de 16 de Março, foram revogados no início do corrente ano (n.º1, do Art. 9º, do Decreto. n.º 111/2002).

- No que respeita à estimativa de valores de concentrações de partículas (PM₁₀) nos receptores sensíveis, considera-se que o aditamento não apresenta justificação técnica das afirmações proferidas neste âmbito, sendo totalmente omissivo relativamente à previsão da conformidade do projecto com o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.
- Considera-se que o programa de monitorização deve fazer parte do EIA, tal como refere a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, pelo que o aditamento ao EIA não deveria remeter o programa de monitorização para os trabalhos que estão a ser desenvolvidos no âmbito dos Contratos de Melhoria Contínua, no qual o proponente está envolvido.

4. Conclusão

Atendendo às graves lacunas identificadas em descritores considerados determinantes (Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar), considera-se que o EIA não serve como instrumento de apoio à decisão por carecer de informação essencial à avaliação.

Deste modo, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA relativo ao Projecto de “Ampliação da

Área de Exploração da Pedreira de Alva de Pataias (Licença n.º 2031)", o que de acordo com o n.º 6 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

Alfragide, 11 de Março de 2005

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

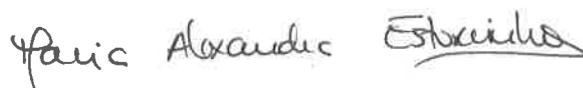
INSTITUTO DO AMBIENTE (IA)


Eng.º Pedro Cardoso


Dr.ª Clara Sintrão

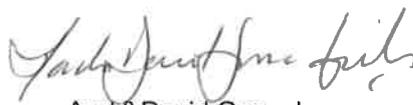

Eng.ª Catarina Fialho

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA (IPA)



Dr.ª Alexandra Estorninho

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DE LISBOA E VALE DE TEJO (CCDR –LVT)


Arqt.º David Gonçalves